



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 818/90

Torna obrigatório a divulgação, por boletim oficial dos itens que especifica.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a divulgar, em boletim oficial, no atrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Indianópolis, até o último dia do mês subsequente:

I - A arrecadação do Município de Indianópolis segundo as diversas fontes, de forma discriminada especificando as receitas correntes e de capital;

II - O valor das folhas de pagamento de pessoal discriminando os órgãos da administração direta;

III - O montante das despesas realizadas para atender obras e serviços.

IV - O montante dos recursos dirigidos aos órgãos da administração indireta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 03 dias do mês de julho do ano de 1.990.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

--- Prefeito Municipal ---